



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.288/00

“Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Art.43 da Lei nº 1143/95 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Assistência Social, em duas Secretarias:

- 1) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- 2) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2- A Secretaria Municipal de Saúde Pública terá as mesmas atribuições conforme artigo 43 da Lei 1143/95, excluindo as de competência da Assistência Social.

Art.3- A Secretaria Municipal de Assistência Social, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas à Assistência Social, competindo-lhes outras, tais como:

- I- implementar em conjunto com o Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Governo, as políticas e programas de fomento ao trabalho e geração de empregos;
- II- desenvolver programas de apoio e de assistência jurídica gratuita ao pessoal carente do município;
- III- prestar atendimento especial ao menor, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

- IV- propor r monitorar convênios para transferências de recursos para entidades de Assistência Social do Município;
- V- articular-se com movimentos sociais organizados, visando acionar os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Defesa Civil e implementar suas deliberações;
- VI- promover o levantamento de recursos locais, a que possam ser utilizados no socorro e auxílio aos necessitados;
- VII- fiscalizar a aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social ou filantrópicas;
- VIII- estimular a criação de organismos comunitários para atuarem em conjunto, em programas de promoção social, em especial:
 - a) elaborar programas de acompanhamento ao portador de doença mental;
 - b) promover cursos de capacitação para atuar em salas de convivência, controle de medicamentos, etc;
 - c) criação de grupos voluntários da comunidade para apoio as atividades do serviço social;
 - d) elaborar programas de assistência alimentar domiciliar ao idoso carente, acamado, deficiente físico, em suma, que necessita de referida ajuda;
 - e) elaborar programas de apoio ao alcoólatra.

Art.4- Fica extinto da Estrutura Administrativa Básica e Regimental da Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde Publica e Assistência Social, criando-se a Secretaria Municipal de Saúde com os Departamentos de Saúde Publica e Medico, e a Secretaria de Assistência Social, com o Departamento de Assistência Social.

Art.5- Fica criado o Organograma da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, bem como os organogramas (em anexo) da Estrutura Administrativa Regimental da Secretaria Municipal de

Saúde Publicam e da Estrutura Administrativa Regimental da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6- A Secretaria de Assistência Social terá dotação orçamentária própria.

Art.7- As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas secretarias, serão feitas pelo Prefeito Municipal.

Art.8- Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 01 de fevereiro de 2000.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal